

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ
DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 16:03h, foi iniciada a Reunião Ordinária do Departamento do Curso de Direito de Macaé (MDI) virtualmente, via *Google Meet*, em atenção ao que dispõe o artigo 10, parágrafo 4º, do Regimento Interno do Departamento de Direito de Macaé (publicado no BS UFF ano LVI – nº 67 de 08 de abril de 2022, Seção III, página 041 e seguintes): *As reuniões departamentais poderão ser realizadas presencialmente ou remotamente, por videoconferência, na modalidade híbrida*; cuja gravação, posteriormente, poderá ser acessada por intermédio da servidora Alcione, junto ao Departamento; presentes os (as) Professores (as) Álvaro Maciel, Camilo Plaisant Carneiro, Carlos Victor dos Santos, Daniel Nascimento, David Fernandes, Fabiano Gosi, Hamilton Ferraz, Heron Abdon, José Antônio Callegari, Jorge Flores, Lúcia Souza d’Aquino, Lúcio Picanço Facci, Priscila Petereit e Saulo Mendonça; Ausente a professora Letícia Leidens por estar em licença gestação, Ausente o professor Wilton Bisi por estar em consulta médica e o professor Francisco Alves sem justificativa; Ausente as (os) professoras (es) Fernanda Andrade e Paulo Brasil Dill por estarem em férias oficiais; As professoras Andreza Franco e Fabianne Manhães, mesmo em férias oficiais, registram as suas presenças. Representação discente ausente. Considerando os pontos de pauta remetidos, dar-se-á início as deliberações.

1. Indicação de nomes para composição da Comissão Eleitoral Local (CEL) para eleição de Chefe e Subchefe do Departamento de Direito para o biênio 2023-2025. A plenária departamental **indica** os seguintes nomes, com base no artigo 12 do RGCE: **Prof. Saulo Bichara Mendonça** e **Profa. Lúcia Souza d’Aquino**, como representante discente, o Departamento de Direito sugere o nome da aluna Julia Eduarda Vanzeler Priolli, matrícula 119084026 e o aluno Acaian Neves dos Santos, matrícula nº 218084097. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

2. Informes e deliberação sobre os termos da RESOLUÇÃO CEPEX/UFF nº 2.163, de 20 de julho de 2023. A chefia departamental informa que o Departamento de Direito de Macaé, por ocasião da resolução mencionada, foi contemplado com 01 (uma) vaga para realização de concurso público, conforme calendário abaixo. Desta maneira, considerando os prazos constantes no e-mail encaminhado pela DGLD/CPD, a plenária departamental indica a seguinte área: Direito Tributário e Financeiro. Posteriormente, será convocada reunião extraordinária

para deliberação sobre os demais pontos cuja observância é fundamental: “FORM. SOLIC. ABERTURA CONCURSO MAGISTÉRIO SUPERIOR; Anexar: Barema, conforme seção IV, Resolução CEPEX/UFF nº 583/2021; Ata do Departamento aprovando a realização do concurso; Publicação da Portaria de vacância no Diário Oficial ou indicar vaga recebida por meio da Resolução CEPEX/UFF nº 2.163/2023. O que deve ser deliberado em Plenária e deve constar em Ata: a) origem da vaga (nome do docente que originou a vacância e, se possível, código de vaga); b) área de conhecimento; c) classe; d) carga horária; e) titulação exigida (Graduação / Mestrado / Doutorado); f) área de formação dos candidatos (ATENÇÃO: não serão aceitas expressões como "áreas afins", "qualquer área" ou “qualquer curso reconhecido pelo MEC”); g) ementa e bibliografia; h) número de folhas para a prova escrita e de rascunho (lembrando que cada candidato receberá a mesma quantidade de folhas de rascunho, conforme §2º e 4º do artigo 39 da Resolução CEPEX/UFF nº 583/2021); i) distribuição dos pesos das provas, art. 25, Resolução CEPEX/UFF nº 583/2021. Havendo prova prática, os Departamentos deverão se adequar aos ditames dos art. 44, Resolução CEPEX 583/2021. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

**CALENDÁRIO
CONCURSO PÚBLICO MAGISTÉRIO SUPERIOR 2023/2024**

Obs.: As referências ao Edital de Abertura nº 50/2023 serão substituídas oportunamente por referências ao Edital de Abertura para os concursos de 2024.

Descrição da Atividade	Janela de concurso	Itens do Edital e/ou Resolução nº 583/21
Entrada do <u>processo de concurso na DGLD</u> , com a respectiva inserção no sistema CPD, informando data de realização do concurso	De 01/09/2023 a 13/10/2023	CAPÍTULO I da Resolução CEPEX/UFF nº 583/21
Encaminhamento para aprovação pelo CEPEX	Até 30/11/2023 Câmaras: 06/12/2022 e 03/01/2024 Cepex: 13/12/2023 e 10/01/2024	_____
Publicação do edital	22/02/2024	Art. 8º da Resolução CEPEX/UFF nº 583/21
Período de inscrições no concurso	26/02/2024 a 27/03/2024	Item 7 do Edital de Abertura (subitens 7.1 a 7.8.1) e Art. 11 da Resolução CEPEX/UFF nº 583/21

3. Informes sobre o processo seletivo simplificado a se realizar nos dias 23, 24 e 25 de agosto: o processo seletivo conta com 06 (seis) pessoas inscritas e será realizado nessa semana. Assim que houve um resultado oficial, ele será comunicado por e-mail. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

4. Solicitação de constituição de Comissão de Avaliação do Relatório Parcial de Atividades referente aos 12 meses de Estágio Probatório do docente Lucio Picanço Facci, cujo interstício se completará no próximo dia 20/09/2023. A plenária departamental indica os seguintes nomes:

Prof. Heron Abdon (presidente), Profa. Fabianne Manhães e Prof. Fabiano Gosi de Aquino e o Prof. Jorge Flores (como suplente). **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

5. O Professor Lucio Picanço Facci informa que, a convite da Escola Superior da Advocacia-Geral da União, passou a ser membro do Corpo de Pareceristas para análise de artigos a serem publicados na Revista da Advocacia-Geral da União, ISSN-L 1981-2035 e ISSN 2525-328x, de classificação Qualis A2. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

6. Designação de comissão de avaliação de requerimento de progressão funcional horizontal de Adjunto-A, Classe A, nível 1, para Adjunto-A, Classe A, nível 2, atendendo ao pedido do prof. Hamilton Gonçalves Ferraz. O professor ressalta que a solicitação é feita na RO de agosto em razão de o prazo de 60 dias previsto no art. 9º da Resolução 218/2005 do CEP vencer em setembro de 2023 e a próxima RO estar prevista para o mês de outubro de 2023. A plenária departamental indica os seguintes nomes: Prof. Carlos Victor (presidente), Profa. Fabianne Manhães e Prof. David Fernandes e o Prof. Jorge Flores (como suplente). **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

7. Designação de comissão de avaliação de requerimento de progressão funcional horizontal de Adjunto-A, Classe A, nível 1, para Adjunto-A, Classe A, nível 2, atendendo a pedido da profa. Lúcia Souza d'Aquino. A professora ressalta que a solicitação é feita na RO de agosto em razão de o prazo de 60 dias previsto no art. 9º da Resolução 218/2005 do CEP vencer em setembro de 2023 e a próxima RO estar prevista para o mês de outubro de 2023. A plenária departamental indica os seguintes nomes: Prof. Jorge Flores (presidente), Prof. Saulo Mendonça e Prof. Camilo Carneiro e a Profa. Andreza Franco (como suplente). **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

8. Inclusão de novos docentes do MDI para credenciamento na pós-graduação especialização em novos direitos e sua interface nas relações público-privadas (NDP), nos termos do edital a ser publicado, atendendo ao pedido do prof. Saulo Mendonça. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

9. Pedido de esclarecimentos sobre a possibilidade de eventualmente ministrar aulas em especialização, bem como participar em eventual trabalho completamente voluntário na instituição universitária da qual me desliguei (UniFOA) para efeitos de transição das atividades, atendendo ao pedido do prof. Álvaro Maciel. Pela profa. Andreza Franco foi esclarecido que o tema é regulamentado pela **Lei nº 12.772/12**, em seu artigo 21 e pela **Resolução CEPEX nº 566/17** (em anexo a esta ata). **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO**

10. Afastamento parcial para a participação no VIII ENADIR, com a coordenação conjunta da Profa. Alessandra Terra do GT02. Conflitos socio-ambientais, Direitos Humanos e antropologia

FABIANO GOSI DE AQUINO – SIAPE: 3009655

FERNANDA ANDRADE ALMEIDA – SIAPE: 1576861

FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR ALVES – SIAPE: 2957703

HAMILTON GONÇALVES FERRAZ – SIAPE: 1411976

HERON ABDON SOUZA – SIAPE: 1046508

JORGE LUIZ LOURENCO DAS FLORES – SIAPE: 1774654

JOSÉ ANTÔNIO CALLEGARI – SIAPE 3195049

LETICIA VIRGINIA LEIDENS – SIAPE: 2242635

LÚCIA SOUZA D'AQUINO – SIAPE: 1210281

LÚCIO PIKANÇO FACCI – SIAPE: 1585424

PAULO BRASIL DILL SOARES – SIAPE: 1765397

PRISCILA PETEREIT DE PAOLA GONCALVES – SIAPE: 2295037

SAULO BICHARA MENDONÇA – SIAPE 1949734

WILTON BISI LEONEL – SIAPE: 1776116

REPRESENTAÇÃO DISCENTE

RESOLUÇÃO N.º 566/2017

EMENTA: Dispõe sobre o exercício de outras atividades remuneradas, definidas no art. 21 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para docentes submetidos ao regime de trabalho de 40 horas, com Dedicção Exclusiva (DE), no âmbito da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009585/2016-18, e ainda

Considerando o interesse da Universidade em estimular a participação de docentes em convênios, contratos e acordos com órgãos públicos e privados;

Considerando a importância da colaboração esporádica do Docente submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, para estimular a interação entre a Universidade e a sociedade, sem prejuízos à sua atividade no cargo efetivo ocupado na UFF;

Considerando o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal sobre os limites remuneratórios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, em especial o estabelecido no seu art. 4º, e o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que a regulamenta;

Considerando o disposto na Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e, em especial, o disposto no seu art. 14-A (incluído pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016);

Considerando que a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em seu art. 20, § 2º, estipula que o regime de 40 (quarenta) horas, com Dedicção Exclusiva (DE), implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na referida lei e suas alterações;

Considerando que, de acordo com o art. 21 da Lei 12.772, de 2012, as exceções previstas necessitam de regulamentação própria da instituição, e

Considerando a Resolução CUV 026/2017, que regulamenta a relação entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e as fundações regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação – MEC e o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT como de apoio à UFF,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o exercício de outras atividades remuneradas, incluindo as de colaboração esporádica, dos docentes submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas, com Dedicção Exclusiva (DE) em assuntos de sua especialidade, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão universitária, sujeitas ao art. 21 da Lei 12.772, de 2012, incluída a participação em programas de governo (implementados periodicamente) e regulada por instrumentos próprios, que privilegiam a colaboração institucional entre as partes.

Parágrafo único. Define-se por atividade de colaboração esporádica, aquela de caráter eventual, de duração prevista, com data de início e final precisa, com ou sem remuneração, exercida de maneira que não resulte em prejuízo às atividades que o docente esteja obrigado a realizar na UFF, atribuídas pelo Departamento de Ensino no qual está lotado.

CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO PRÉVIA PELA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL

Art. 2º O exercício de atividades remuneradas, descritas nos incisos I, II, IV, V, VI, IX e X do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, obedecerá à regulamentação vigente.

Art. 3º O exercício das atividades remuneradas descritas no inciso III do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, com exceção daquelas que envolvam bolsas pagas por fundação de apoio devidamente credenciada pela UFF, estão isentas de aprovação prévia da plenária departamental.

Art. 4º O exercício de outras atividades remuneradas, descritas nos incisos VII, VIII, XI e XII, do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, será aprovado, previamente, pela plenária do Departamento de Ensino no qual o docente está lotado, conforme dispõe a presente Resolução.

§ 1º Para as atividades e percepção de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por fundação de apoio devidamente credenciada por Instituição Federal de Ensino – IFE (inciso III do art. 21 da Lei 12.772, de 2012) e para aquelas descritas no inciso XI do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, a aprovação do Departamento se dará no momento em que for aprovado o projeto com a fundação de apoio, nos termos da Resolução CUV 26/2017, ou norma que a substitua, mediante autuação de processo, pelo formulário apresentado no Anexo I da presente Resolução.

§ 2º No que se refere ao exercício de outras atividades remuneradas, descritas nos incisos VII, VIII e XII do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, o docente deverá autuar processo, dirigido ao Departamento de Ensino ao qual esteja lotado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à data de início da atividade, solicitando aprovação da plenária departamental. Para instruir o processo, o docente deverá incluir os seguintes documentos:

I – Formulário apresentado no Anexo I desta Resolução, contendo:

- a. descrição, tipo, período e carga horária dedicada à(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s);
- b. declaração de que a realização dessas atividades remuneradas não resultará em qualquer prejuízo às atividades acadêmicas obrigatórias, atribuídas ao docente pelo Departamento de Ensino no qual está lotado, e que não ultrapassará o teto salarial mensal do funcionalismo público;

II – Convite da instituição, órgão ou setor, para que o docente realize a atividade, se for o caso.

§ 3º O Chefe de Departamento poderá aprovar a solicitação *ad referendum*, se o prazo assim o exigir.

§ 4º Nos casos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, a ata da plenária departamental na qual conste a aprovação ou não da solicitação do docente será apensada ao processo, o qual será arquivado. Uma cópia do formulário (Anexo I) e do extrato da ata departamental será arquivada na pasta funcional do docente, na Secretaria do Departamento.

§ 5º As aprovações de exercício de outras atividades remuneradas do docente descritas no *caput* serão registradas pelo Departamento de Ensino, em sistema próprio.

Art. 5º Nos casos em que houver necessidade de aprovação prévia da instituição e o docente não estiver em exercício em Departamento de Ensino, a autorização se dará por meio da sua chefia imediata.

Art. 6º Em caso de negação de autorização para realização de outras atividades remuneradas, caberá recurso do docente ao Colegiado da Unidade e, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

CAPÍTULO III

DO CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA (40H/SEMANAIS)

Art. 7º O exercício de outras atividades remuneradas descritas nos incisos I, II, V, VI, VII, IX e X do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, será computado na integralização das 40h semanais, por se tratar de atividades inerentes ao desempenho do cargo de docente.

Art. 8º O exercício das atividades remuneradas que envolvam bolsas de ensino, pesquisa e extensão ou de estímulo à inovação pagas por agência oficial de fomento ou por organismos internacionais amparados por ato, tratado ou convenção internacional, descritas no inciso III do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, serão computadas na integralização das 40h semanais, por se tratar de atividades inerentes ao desempenho do cargo de docente.

Art. 9º As atividades que envolvam bolsas pagas por fundação de apoio devidamente credenciada pela UFF (inciso III do art. 21 da Lei 12.772, de 2012), assim como a retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão (inciso XI do art. 21 da Lei 12.772, de 2012), não poderão ser realizadas durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos os servidores públicos federais, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei 8.958, de 1994.

Art. 10. O exercício de outras atividades remuneradas descritas nos incisos IV, VIII, e XII, do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, não serão computadas nas 40h semanais, por se tratar de atividades extraordinárias que envolvem a contraprestação de serviços.

§ 1º O exercício das atividades descritas no *caput* não poderá resultar em prejuízo às atividades que o docente esteja obrigado a realizar, atribuídas pelo Departamento de Ensino no qual está lotado.

§ 2º As atividades previstas nos incisos VIII, XI, XII do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, deverão obedecer aos limites de horas, semanais ou anuais, fixados nos §§ 1º e 4º do art. 21 da Lei 12.772, de 2012.

§ 3º As atividades previstas no *caput* não poderão ultrapassar, no conjunto, 20h semanais.

CAPÍTULO IV

DO TETO DE REMUNERAÇÃO

Art. 11. Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações às outras atividades remuneradas descritas no art. 4º da presente Resolução, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão estabelecidos por regulamentação própria da UFF, conforme § 2º do art. 21 da Lei 12.772, de 2012.

Art. 12. A remuneração do docente, somada à remuneração de outras atividades, não poderá ultrapassar, mensalmente, o teto salarial do funcionalismo público, conforme disposto no inciso XI do art. 37, da Constituição Federal, e no § 4º, art. 7º, do Decreto 7.423, de 2010.

Art. 13. O pagamento de retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, será divulgado na forma do art. 4-A da Lei 8.958, de 1994, como determina o § 3º do art. 21 da Lei 12.772, de 2012.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15 A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor

ANEXO I

RESOLUÇÃO 566, de 29 de novembro de 2017

**SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OUTRA ATIVIDADE REMUNERADA POR
DOCENTE SUBMETIDO AO REGIME DE 40h, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

NOME DO DOCENTE: _____

CLASSE: _____

NÍVEL: _____ SIAPE: _____

DEPARTAMENTO DE ENSINO: _____

UNIDADE UNIVERSITÁRIA: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

1 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

2 – NATUREZA DA ATIVIDADE (assinale com um “x”):

 Ensino Pesquisa Extensão Gestão _____)

Outra

-

Especificar: _____

3 – TIPO DE REMUNERAÇÃO (conforme incisos III, VII, VIII, XI ou XII do art. 21 da Lei 12.772, de 2012):

4- CARGA HORÁRIA DEDICADA À ATIVIDADE: _____ HORAS (assinale com um “x”):

 Única. Semanal Anual _____)

Outra

-

Especificar: _____

5 – DATAS DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:

DATA DE INÍCIO: ____/____/____.

DATA DE FIM: ____/____/____.